

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e do art. 102-A, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização pelo Tribunal de Contas da União de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relativa à gestão do patrimônio imobiliário da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

O incêndio e desabamento do Edifício Wilton Paes de Almeida, localizado no Centro de São Paulo, no dia 1º de maio de 2018, revelou à sociedade brasileira um quadro de completo descalabro na gestão do patrimônio imobiliário nacional. Tombado como patrimônio cultural, o edifício foi recebido pela União em pagamento de dívidas tributárias. Sediou por alguns anos a Polícia Federal, mas foi depois deixado ocioso e, posteriormente, invadido. A ausência de conservação e manutenção adequada resultou na tragédia anunciada do incêndio, pois o edifício já não atendia aos padrões exigidos de defesa civil. A catástrofe gerou perdas de diversas ordens. Pessoas inocentes perderam suas vidas, o patrimônio cultural foi perdido, propriedades vizinhas foram danificadas e a União perdeu um bem de elevado valor.

Sem prejuízo da investigação dos responsáveis por esse desastre específico, faz-se necessário verificar a situação dos demais imóveis de propriedade da União e a qualidade da sua gestão. O abandono constatado nesse caso pode ser o indício de um problema mais amplo, representado pelo abandono generalizado do patrimônio público, tanto no que diz respeito aos imóveis edificadas quanto aos terrenos urbanos e rurais. Tanto a ausência de conservação quanto a invasão desses imóveis resultam em elevado prejuízo financeiro para o erário, fato agravado pelo atual quadro de crise fiscal vivenciado por todos os entes da Federação.

Nada justifica que a União mantenha em seu patrimônio imóveis que não lhe oferecem utilidade direta e podem ser alienados a particulares. Investidores privados podem dar adequado aproveitamento a



esses bens, contribuindo, assim, para o cumprimento da função social da propriedade e gerando receita para o orçamento público.

Visando agilizar e desburocratizar esse processo, a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, autoriza, inclusive, a destinação desses imóveis à integralização de cotas de fundos de investimento, que poderão, por sua vez, alienar, reformar, edificar, adquirir ou alugar esses bens, para maximizar sua rentabilidade econômica. Trata-se de modelo institucional proposto pelo próprio Poder Executivo, que poderia rapidamente modernizar a gestão do patrimônio imobiliário federal, mas ainda não implementado.

Consideramos necessário, portanto, que o Tribunal de Contas da União realize auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na SPU, a fim de que sejam identificadas eventuais responsabilidades pela má gestão do patrimônio federal e apontadas medidas aptas a corrigir os problemas encontrados.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS

